

## CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

**Primeiro:** Município da Amadora, NIPC 505 456 010, representado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares (adiante também designado apenas “Município”);

E

**Segundo:** Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda, NIPC 504 746 383, representada pelo Sr. Presidente da Gerência e pelo vogal da Gerência, respetivamente, José Agostinho Marques e Luís Filipe Moutinho Lopes (doravante designada “Amadora Inova”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A estrutura demográfica da população residente no Município da Amadora caracteriza-se por um universo significativo de pessoas em situação de dependência, quer devido ao elevado índice de envelhecimento populacional, quer ao elevado número de população portadora de deficiência e / ou em situação de dependência;
- B) O Município da Amadora tem a atribuição de apoiar indivíduos e / ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, designadamente através da realização de projetos de intervenção comunitária em tempo útil, destinados à melhoria das suas condições de vida;
- C) A Amadora Inova é uma referência no concelho da Amadora, em matéria de combate à exclusão social, comprovada através do acréscimo de utentes abrangidos, em anos sucessivos, nos diversos serviços de proximidade que dispõe;
- D) As dificuldades inerentes aos grupos mais vulneráveis da população suscitam necessidades específicas de manutenção e adaptação básicas no seu espaço habitacional, de modo a garantir as condições mínimas de dignidade, higiene, segurança e conforto;

- E) É ainda do interesse do Município apoiar a criação e a instalação de micro, pequenas e médias empresas no concelho, minimizando os efeitos da dificuldade na obtenção de emprego, ou de emprego de qualidade, atrair, apoiar e potenciar novos projetos de empresas, acrescentar valor ao tecido económico e social do concelho, e promover a interação e a partilha de experiências e conhecimento neste domínio;
- F) Ao longo dos anos, tem o Município, vindo a desenvolver políticas públicas orientadas para o combate ao absentismo e insucesso escolar, cuja prossecução é efetiva com o Projeto 12-15 - PIEF Amadora Inova, entre outras;
- G) Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, a administração pode celebrar quaisquer contratos (nº 3 do artigo 200º do Código do Procedimento Administrativo), com liberdade de estipulação, incluindo contratos-programa formalizados entre municípios e empresas locais de serviços de interesse geral (artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto);
- H) Estão isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos-programa celebrados entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas e, genericamente, os contratos de valor inferior a 750.000€, [alínea h) do nº 1 do artigo 47º e artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação conferida pela Lei nº 2/2020, de 31 de março, pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho e pela Lei nº 12/2022, de 27 de junho];
- I) A atual situação de guerra na Europa, a subida brutal dos preços dos combustíveis, dos quais tem resultado uma inflação como não víamos há mais de 30 anos, caracteriza-se como um evento extraordinário – *exterior* (alheio a qualquer ação das partes), *imprevisível* quanto à sua extensão, evolução e consequências (portanto, insuscetível de antevisão, ao menos, quando se conjeturasse a hipótese de uma definição padronizada de efeitos potencialmente perturbadores da normal execução do contrato), *inevitável* (insuscetível de ser afastado, ainda que o evento se verifique ou seja previsível) e *não imputável* às partes (porquanto não é consequente de qualquer ato culposos subjetivo) – do qual resulta, ou é possível resultar, um impacto determinante, embora indeterminável, na possibilidade do

cumprimento das obrigações contratuais, nos termos em que estas são prefiguradas pelas partes;

- J) Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro dos contratos administrativos, designadamente, nos casos de natureza excecional especialmente previstos pelas partes (artigo 282º do Código dos Contratos Públicos);
- K) Nos casos de impossibilidade temporária, subjetiva ou objetiva, o devedor não responde pela mora no cumprimento, e o credor não fica necessariamente exonerado da prestação correspondente (artigo 792º do Código Civil, por remissão do nº 4 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos);

É, pelo presente, acordado e reproduzido a escrito o Contrato-Programa constante das cláusulas seguintes (adiante também designado apenas “Contrato”):

## CLÁUSULA 1ª

### OBJETO

Através do presente contrato-programa são delegados na Amadora Inova poderes para promover e desenvolver, no concelho da Amadora, a prossecução dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do concelho;
- b) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- c) Promoção de conferência sobre a descarbonização da economia;
- d) Organização de Encontro Temático/Seminário;
- e) Promoção de concurso para atribuição de um prémio de empreendedorismo jovem;
- f) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
- g) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2023;
- h) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no concelho da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;

- i) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA**

O cumprimento dos objetivos setoriais que constituem objeto do presente contrato-programa é aferido, em termos globais e conjugados, em função dos seguintes parâmetros referenciais mínimos:

- a) Objetivo previsto na alínea a) da cláusula 1ª - Mínimo de 100 atendimentos/ano;
- b) Objetivo previsto na alínea b) da cláusula 1ª - Taxa de ocupação mínima de 80%;
- c) Objetivo previsto na alínea c) da cláusula 1ª - Realização de 1 conferência;
- d) Objetivo previsto na alínea d) da cláusula 1ª - Realização de 1 encontro/ seminário;
- e) Objetivo previsto na alínea e) da cláusula 1ª - Promoção de 1 concurso anual;
- f) Objetivo previsto na alínea f) da cláusula 1ª - Mínimo de 35 empresas apoiadas;
- g) Objetivo previsto na alínea g) da cláusula 1ª - Apoio e acompanhamento a 48 crianças e famílias;
- h) Objetivo previsto na alínea h) da cláusula 1ª - Mínimo de 20 crianças, em média mensal, durante o ano.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

1 - Compete ao Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- b) Acompanhar a execução e apreciar os relatórios de contas referentes à vigência do contrato, conforme forem apresentados pela Amadora Inova;
- c) Transferir o valor correspondente à comparticipação financeira do Município;
- d) Prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos que se venham a mostrar necessários.

2 - Compete à Amadora Inova:

- a) Exercer as competências que se integrem no seu objeto social, nomeadamente, elaborar, aprovar e executar as ações daí decorrentes, a desenvolver durante a vigência do presente contrato;

- b) Proceder à apresentação anual dos instrumentos de gestão e do relatório de contas, devendo este ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do Município;
- c) Assegurar a execução financeira do contrato, comprometendo-se a desenvolver, com diligência, as ações necessárias ao cumprimento dos indicadores de eficácia e eficiência estabelecidos.

#### CLÁUSULA 4ª

##### COMPARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 1 - A comparticipação financeira do Município destina-se a apoiar as atividades que constituem objeto do presente contrato, desenvolvidas no âmbito das atribuições do Município e do objeto social da Amadora Inova.
- 2 - O apoio do Município previsto para 2023 é de 589.804,79 € (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e quatro euros e setenta e nove cêntimos).
- 3 - O apoio financeiro previsto nos números anteriores será transferido numa prestação única, no mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 4 - O valor da contrapartida financeira fixada no nº 2 da presente cláusula tem por referência a consecução dos objetivos mínimos previstos na cláusula 2ª anterior.
- 5 - Caso, no termo da execução do contrato-programa, se verifique que os níveis de cumprimento dos objetivos enunciados diverge dos mencionados valores mínimos, a contrapartida financeira pode ser ajustada, em montante superior ou inferior, consoante o grau de cumprimento, com base num juízo discricionário e fundamentado, através da ponderação, em especial, da variação entre a globalidade dos indicadores estimados e a globalidade dos serviços prestados, sem prejuízo da remuneração constante dos custos de estrutura e de disponibilidade.
- 6 - Sempre que, por efeito da atual crise provocada pela situação da guerra na Europa, a consecução do contrato se sujeite a condições ou encargos particularmente agravados, face às circunstâncias e aos pressupostos financeiros iniciais, as partes comprometem-se a proceder à reposição do respetivo equilíbrio financeiro, mediante acordo escrito e fundamentado, por meio de uma das formas previstas no nº 3 do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos.
- 7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Amadora pode aprovar modificações do presente contrato-programa, através de adenda, com os fundamentos e limites previstos na lei, incluindo no respetivo objeto, ações e atividades aqui não previstas que lhe

sejam apresentadas pela Amadora Inova, acompanhadas dos necessários projetos e custos não compartilhados por outras entidades financiadoras.

8 - No âmbito das atividades que constituem objeto do contrato, incumbe à Amadora Inova assegurar a parte do investimento não financiado pelo Município.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

1 - É constituída uma estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, por três representantes, dois indicados pelo Município e um pela Amadora Inova.

2 - O acompanhamento será efetuado mediante a realização de reuniões periódicas entre os representantes, com uma periodicidade mínima trimestral.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **RESOLUÇÃO**

O incumprimento dos princípios e cláusulas essenciais deste contrato constitui fundamento para a sua resolução, ficando a Amadora Inova obrigada a restituir todas as verbas recebidas, com exceção daquelas que hajam comprovadamente sido aplicadas nos projetos, nos termos contratualizados.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **VIGÊNCIA**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua aprovação e cessa em 31 de dezembro de 2023.

**Documentos arquivados:**

- a) Minuta da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 1 de fevereiro de 2023, relativa à aprovação do Contrato-Programa (Proposta n.º 19/2023);
- b) Minuta da deliberação da sessão de 16 de fevereiro de 2023 da Assembleia Municipal, relativa à aprovação do Contrato-Programa;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Amadora – 2, em 20 de fevereiro de 2023;
- d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 20 de fevereiro de 2023;
- e) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso 7225-0176-8351 e válida até 15 de maio de 2025.

Amadora, 27 de fevereiro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal da Amadora

A Gerência da Amadora Inova